



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 26 DE MAIO DE
2020.**

Autoriza a antecipação de férias durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Durante o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 11.493, de 20 de março de 2020, o Prefeito Municipal poderá determinar a concessão de férias aos servidores com período aquisitivo de doze meses ainda não transcorrido.

§ 1º A antecipação das férias, mesmo em relação aos servidores com períodos aquisitivos completos, será comunicada ao servidor com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado.

§ 2º A antecipação das férias previstas nesta Lei Complementar não altera o período aquisitivo.

Art. 2º Excepcionalmente, o pagamento do terço constitucional de férias poderá ser efetuado na folha de pagamento subsequente ao mês de início do gozo das férias.

Art. 3º Na hipótese de exoneração, falecimento ou aposentadoria do servidor antes de transcorrido o período aquisitivo de doze meses, o Poder Público descontará das verbas rescisórias a ser pagas, o valor proporcional pago antecipadamente a título de terço constitucional de férias e remuneração.

Art. 4º Caso o servidor sofra redução no período de férias a que tem direito, nos termos do Art. 121 da Lei Complementar nº 001/2016, será efetuado o desconto da diferença entre os dias gozados e o efetivo direito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2020

Expediente: 9454/2020

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder férias durante o estado de calamidade pública àqueles servidores que ainda não possuem período aquisitivo de doze meses transcorrido.

A proposta tem como objetivo facilitar e adiantar os períodos de férias dos servidores em razão da necessidade de adoção de medidas de isolamento e distanciamento social necessárias para o combate e controle da epidemia de Coronavírus em nosso país.

Considerando que em decorrência das medidas restritivas o fluxo de trabalho reduziu drasticamente e também devido ao fato de que é necessário respeitar a capacidade máxima de colaboradores realizando trabalhos presenciais nos diversos setores da prefeitura, a medida que facilita a concessão de férias aos servidores refletirá em economia do dinheiro público e garantia de pagamento das remunerações futuras.

Por fim, tendo em vista que a concessão de férias é disciplinada pela Lei Complementar nº 001/16, que trata do regime jurídico único dos servidores municipais, a alteração na matéria deverá ser igualmente realizada também através de Projeto de Lei Complementar, em respeito à hierarquia das normas.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 26 DE MAIO DE 2020.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicação Interna

DE: SEAD
PARA: GABINETE

Nº: 245 -04/2020
DATA: 06/05/2020

ASSUNTO: Solicita autorização para elaborar projeto de lei que visa a concessão de férias vencidas como alternativa para a suspensão das atividades em razão da pandemia do coronavírus.

Sr. Prefeito:

Desde o dia 20 de março de 2020, a Secretaria de Administração vem adotando inúmeras medidas no que se refere à necessidade de adotar o distanciamento social em relação aos servidores públicos municipais. Com isso, desde o mês de março, foram dispensados os servidores do grupo de risco – idosos e portadores de comorbidades. Além disso, flexibilizamos a realização da jornada de trabalho, autorizamos a concessão de férias vencidas e determinamos o afastamento do trabalho para a utilização do banco de horas.

Ocorre, que muitos servidores, não possuem período aquisitivo de férias completo. Daí, surgiu o entendimento da possibilidade de conceder férias vencidas, desde que, haja autorização legislativa em tal sentido. Essa orientação surgiu a partir da publicação das Medidas Provisórias 927 e 936 e, no Estado do Rio Grande do Sul, o TCE já passou a aceitar tal solução jurídica.

Assim, solicito autorização para encaminhar projeto de lei à Câmara, com urgência.

Atenciosamente,


Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.